

EM DEFESA DA VIDA
DetranRS



ORIENTAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA:

HABILITAÇÃO COM O DETRAN/RS
E ISENÇÕES DE TRIBUTOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
COM A RECEITA FEDERAL - IPI E IOF -
E A SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA - IPVA E ICMS



Sumário

1	PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA	4
1.1	EXAME MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL NO CFC	5
1.2	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	7
1.3	JUNTA MÉDICA ESPECIAL DO DETRAN/RS	8
1.4	RESTRIÇÕES MÉDICAS E INFRAÇÃO	10
1.5	VALIDADE DO EXAME MÉDICO	11
1.6	CÓPIA OU REVALIDAÇÃO DO LAUDO MÉDICO	11
1.7	RECURSOS CONTRA O RESULTADO DE EXAME MÉDICO REALIZADO NO CFC OU PELA JUNTA MÉDICA ESPECIAL DO DETRAN/RS	14
1.8	VEÍCULO ADAPTADO DO CFC OU PRÓPRIO PARA UTILIZAÇÃO NAS AULAS E NO EXAME PRÁTICO	15
1.9	AULAS E EXAMES DE HABILITAÇÃO À CONDUÇÃO DE VEÍCULO PARA CANDIDATOS SURDOS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA	17
2	DAS ISENÇÕES DE TRIBUTOS E DOS BENEFÍCIOS – IPVA, ICMS, IPI, IOF	19
2.1	TRIBUTOS ESTADUAIS – IPVA E ICMS	20
2.1.1	IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor)	20
	SEFAZ/RS (Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul)	20
2.1.2	ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) – SEFAZ/RS	25
2.1.3	Legislação para Isenção de IPVA e ICMS	29
2.2	TRIBUTOS FEDERAIS – IPI E IOF – RECEITA FEDERAL	32
2.2.1	IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)	33
2.2.2	IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários)	40
2.2.3	Legislação para Isenção de IPI e IOF	42
3	OUTRAS INFORMAÇÕES	44
3.1	DA LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA RELATIVA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	44
3.2	DA SEMANA ESTADUAL DA PESSOAL COM DEFICIÊNCIA	44
4	CONTATOS NO ESTADO	45
5	CONTATOS FEDERAIS	46

O conteúdo apresentado a seguir não substitui a legislação em vigor e destina-se a dar orientações básicas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida sobre procedimentos para obter:

- a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com o DETRAN/RS;
- a isenção de tributos para aquisição de veículo automotor diretamente com os Órgãos responsáveis: a Receita Federal – IPI e IOF – e com a Secretaria Estadual da Fazenda – IPVA e ICMS.

A reunião desse material é uma novidade para facilitar a busca de informações e visa a esclarecer dúvidas frequentes em nossos canais de atendimento ao público

As normas completas e atualizadas devem ser consultadas diretamente no site dos órgãos de acordo com suas competências específicas: DETRAN/RS, Secretaria Estadual da Fazenda e Receita Federal do Brasil.

Antes de qualquer ação, o interessado deverá consultar diretamente os referidos órgãos. Ao final deste texto, relacionamos os endereços e telefones de cada um.



1 PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

A pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida que desejar obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a Autorização para Conduzir Ciclomotores (ACC) ou realizar serviços como Renovação de Exames, Mudança e Adição de Categoria (A, B, C, D, E, AB, AC, AD, AE), deve ir a um Centro de Formação de Condutores (CFC) de sua preferência.

Lista de CFCs no Estado: <http://www.detran.rs.gov.br/cfc>

No *site* do DETRAN/RS, constam todos os documentos necessários para abertura dos diversos serviços para habilitação de condutor:
<http://www.detran.rs.gov.br/lista/583/habilitacao> e
<http://www.detran.rs.gov.br/lista/729/servicos-prestados-pelos-cfcs>

A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao atendimento preferencial nos CFCs.



Fases para a 1ª Habilitação:

- exame médico de aptidão física e mental,
- avaliação psicológica,
- aulas teóricas,
- aulas em simulador de direção,
- aulas práticas de direção veicular,
- exame teórico,
- exame prático de direção veicular.

No campo de observação da CNH do condutor com deficiência, constará o código em letras referente à restrição física para direção de veículos automotores. (Ex.: “C” = uso obrigatório de acelerador à esquerda).

A seguir, orientações gerais e esclarecimentos específicos para os candidatos com deficiência.

1.1 EXAME MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL NO CFC

- O Exame Médico, regulamentado pela Resolução CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) n.º 425/12 e alterações, é realizado no CFC por médico perito capacitado em medicina de tráfego. São verificadas as condições físicas e mentais do candidato para dirigir um veículo automotor de forma segura em vias públicas.
- Constatada a deficiência física moderada/grave ou mobilidade reduzida que comprometa a segurança na direção de um veículo e que determine a necessidade de adaptação veicular: o candidato é encaminhado, por meio de **agendamento prévio no CFC**, para exame na **Junta Médica Especial do DETRAN/RS (JME)**, composta por 3 médicos peritos especialistas em medicina do tráfego.



A finalidade exclusiva do exame na Junta Médica Especial do DETRAN/RS não é conceder isenção de tributos, mas avaliar e registrar as restrições físicas do candidato para a condução de um veículo, bem como estabelecer quais adaptações veiculares devem ser efetuadas.

⇒ O médico perito do CFC e os médicos da Junta Médica Especial poderão solicitar ao candidato laudos e exames complementares de outros médicos especialistas para melhor conclusão da perícia.*

**Esses exames complementares servirão apenas como informações adicionais para estabelecer o quadro clínico do candidato para a condução de veículos, mas não definem o resultado do exame médico no DETRAN/RS.*



Observação preliminar para quem deseja obter isenção ou benefício tributário para aquisição de veículo e se enquadra nas condições abaixo.

- 1) Pessoas com deficiência que não são condutoras de veículos; ou
- 2) Condutores com deficiência, mas cujo exame médico não determinou a obrigação de adaptação veicular com inclusão de restrição na CNH:

- em ambos os casos, o interessado deve contatar diretamente a Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ) ou a Receita Federal do Brasil (RFB) para verificar qual a documentação necessária e onde deve obter outros laudos médicos para essa finalidade.

1.2 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A avaliação psicológica do candidato com deficiência é realizada de acordo com a sua condição física, contemplando todas as áreas exigidas em legislação, conforme estabelecido na Resolução CONTRAN n.º 425/12



1.3 JUNTA MÉDICA ESPECIAL DO DETRAN/RS

⇒ Para o encaminhamento à Junta Médica Especial, o médico perito do CFC avaliará a capacidade de o candidato dirigir um veículo, independentemente do quadro de saúde que este apresente.* A decisão é do médico.

** Não está prevista a determinação de adaptação veicular ou encaminhamento à Junta Médica Especial a pedido do candidato. A decisão é do médico perito do CFC. O foco é “verificar exclusivamente se o candidato está apto a dirigir um veículo e quais adaptações veiculares são devidas para que o faça com segurança em via pública”.*

*****A legislação que define quais doenças e deficiências devem ser consideradas para a habilitação de um condutor é diferente da seguida pela Receita Federal e pela Secretaria Estadual da Fazenda para a concessão de isenção tributária à aquisição de veículos (o rol de doenças e deficiências observados por esses é bem mais extenso e considera o “prejuízo à função da pessoa na sociedade”). São competências, órgãos e finalidades diversas.***

**** Candidatos com câncer ou outro tipo de patologia que não apresentem prejuízo importante nos membros envolvidos na direção, podem ser considerados aptos pelo DETRAN/RS para a condução de veículos sem a necessidade de adaptações veiculares. É avaliada a competência para dirigir sem prejuízo à segurança.*

******* Requerimentos, Recursos ou Reclamações com relação à concessão de isenção de tributos para aquisição de veículos novos devem ser direcionados exclusivamente aos órgãos responsáveis: Secretaria Estadual da Fazenda (IPVA e ICMS) e à Receita Federal do Brasil (IPI e IOF): www.sefaz.rs.gov.br e www.receita.fazenda.gov.br***

O agendamento do exame na Junta Médica Especial é realizado pelo CFC, conforme disponibilidade de vagas e preferência de local pelo candidato. A Junta atende nos municípios de **Porto Alegre, Caxias do Sul, Pelotas, Passo Fundo, Santo Ângelo, Santa Maria e Alegrete.**



⇒ A Junta Médica Especial avalia o candidato com deficiência e define a necessidade de utilizar veículo adaptado* de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação, como a **Resolução CONTRAN nº 425/12**.

** A exigência de adaptação veicular está relacionada à presença de deficiência física moderada ou grave que comprometa a capacidade de o candidato acionar os comandos de um veículo convencional e represente risco à segurança no trânsito.*

⇒ Quando considerar necessário, para obtenção de isenções de tributos nos órgãos competentes, o candidato pode solicitar mais vias do laudo médico da perícia realizada, **desde que o exame ainda esteja dentro da validade**. Ao final do atendimento na Junta Médica, são fornecidas 2 vias. Demais vias podem ser requeridas ao DETRAN/RS nos endereços constantes ao final deste manual, pessoalmente no Tudo Fácil ou por correio.

⇒ Quando o candidato com deficiência física moderada ou grave for considerado **apto para direção de veículo** no exame realizado pela Junta Médica Especial, no respectivo laudo constará especificada a deficiência física identificada na perícia, o código internacional de doenças (CID) e, se houver, as restrições médicas indicadas.

⇒ Quando for identificada uma **completa incapacidade para a direção de veículo comum**, o Laudo Médico expedido pela Junta Médica Especial pode ser apresentado no CRVA, na Secretaria da Fazenda do Estado e na Receita Federal, para requerer isenção de tributos na aquisição do veículo e para providenciar a adaptação deste.



1.4 RESTRIÇÕES MÉDICAS E INFRAÇÃO

As restrições médicas são obrigações impostas ao condutor para que tenha licença para dirigir um veículo em via pública, observando a sua segurança e a dos demais.

As restrições possíveis estão regulamentadas no anexo XV da Resolução CONTRAN n.º 425/12. Ex.: obrigação de uso de lentes corretivas nos olhos, obrigatório o uso de acelerador e freio manual.

Caso o condutor seja flagrado dirigindo veículo sem as adaptações relativas às restrições impostas, poderá ser autuado conforme o inciso VI do artigo 162 do Código de Trânsito Brasileiro, que considera infração gravíssima, com aplicação de multa e 7 pontos na carteira. O veículo ficará retido até que a irregularidade seja sanada ou que outro condutor habilitado e em condições seja apresentado.

Art. 162. Dirigir veículo:

VI - sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até o saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado.

Restrições relativas à **adaptação do veículo** somente podem ser incluídas no prontuário do condutor **pela Junta Médica**. Ex.: obrigatório o uso de acelerador e freio manual.

Já o **médico perito do CFC** limita-se a estabelecer **restrições relativas ao condutor** como, por exemplo, uso obrigatório de lentes, de próteses auditivas, de vedação de dirigir após o pôr do sol, etc.



Candidatos com deficiência auditiva/surdo (restrição Y) ou com visão monocular (restrição X) somente podem se habilitar nas categorias A e B ou obter a ACC (Autorização para Conduzir Ciclomotor).

Candidatos com deficiência auditiva (restrição B – utilização de prótese) podem se habilitar em qualquer categoria, desde que respeitados os parâmetros definidos no Anexo III da Resolução CONTRAN n.º 425/12.

1.5 VALIDADE DO EXAME MÉDICO

⇒ A validade do exame médico é definida pelo médico perito no CFC, pela Junta Médica do DETRAN/RS ou pela Junta Médica do CETRAN/RS, observado o prazo estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

⇒ O CTB prevê a validade máxima de 5 anos para o exame médico, exceto para condutores com mais de 65 anos de idade, cuja validade máxima será de 3 anos. Entretanto, a validade sempre pode ser reduzida a critério do médico ou da Junta Médica, os quais considerarão a condição física ou mental do candidato para conduzir um veículo com segurança em via pública, independentemente da idade deste.

⇒ Tanto o exame médico quanto o respectivo laudo perdem a validade quando houver a realização de um exame médico posterior.

1.6 CÓPIA OU REVALIDAÇÃO DO LAUDO MÉDICO

⇒ As Cópias de Laudos Médicos só são disponibilizadas ao candidato se o exame estiver dentro do prazo de validade definido pelo médico perito, que pode ser de até 5 anos.

⇒ Para obter **Cópia do Laudo do Exame Médico realizado no CFC**: o candidato deve requerer outra via diretamente no CFC.



⇒ Para obter **Cópia do Laudo expedido pela Junta Médica Especial** ou **Revalidação do Laudo Médico***, o candidato deve solicitar:

- pessoalmente no **CFC**, que enviará requerimento por e-mail ao DETRAN/RS;
- **por correio** para o **DETRAN/RS - CPM**, mediante requerimento enviado para: “DETRAN/RS - CPM, Rua Voluntários da Pátria, 1358, 5º andar, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90230-010”;
ou
- nas agências do **Tudo Fácil em Porto Alegre** (Centro, Zona Norte ou Zona Sul):
<http://www.detran.rs.gov.br/conteudo/1120/enderecos-e-telefones>

⇒ As solicitações de cópia do laudo de exame realizado pela Junta Médica Especial ou Revalidação* devem conter:

- requerimento simples com assinatura do interessado, informando seu endereço completo e atualizado para envio de resposta pelo DETRAN/RS;
- cópia de documento de identidade, conforme Portaria DETRAN/RS n.º 504/11;
- em caso de terceiros solicitarem o laudo: procuração autenticada em Cartório e cópia do documento de identificação (Portaria DETRAN/RS n.º 504/11) do outorgante e do outorgado;
- original do laudo médico emitido, para caso de Revalidação.

⇒ **Revalidação de Laudo Médico.** A Secretaria da Fazenda do Estado (Decreto Estadual n.º 37699/97, Instrução Normativa DRP n.º 45/98, Convênio ICMS n.º 38/12) e a Receita Federal do Brasil (Lei Nacional n.º 8.989/95, Instrução Normativa RFB n.º 1769/17) podem, por normativas próprias, exigir laudos com data de expedição recente (30 a 90 dias), como requisito para análise do pedido de isenção de tributos (ICMS, IPVA, IPI, IOF) à aquisição de veículos. Assim, caso não tenha entregue o laudo nesses Órgãos dentro do prazo determinado por eles, o DETRAN/RS pode revalidar, a pedido do interessado, o Laudo original.



⇒A **Revalidação de Laudo Médico** somente é realizada se ele estiver dentro do prazo de validade (ver item 1.5 - Validade do Exame Médico).

Para informações sobre as isenções de ICMS, IPVA, IPI e IOF contate diretamente os Órgãos a seguir – Secretaria Estadual da Fazenda do RS ou Receita Federal do Brasil - ou entre em seus sites www.sefaz.rs.gov.br e www.receita.fazenda.gov.br

Links diretos:

- **Solicitação de Isenção de ICMS (SEFAZ/RS):**
https://www.sefaz.rs.gov.br/site/MontaDuvidas.aspx?al=l_cds_vei_icms_port_df
- **Solicitação de Isenção de IPVA (SEFAZ/RS):**
https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaDuvidas.aspx?al=l_cds_vei_ipva_df
- **Instrução Normativa do Departamento da Receita Pública Estadual (DRP) da SEFAZ/RS n.º 45/98**
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109367&inpCodDispositive=4259488>
- **Isenção de IPI e IOF (Receita Federal):**
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/isencao-ipi-iof-pessoas-fisicas>



1.7 RECURSOS CONTRA O RESULTADO DE EXAME MÉDICO REALIZADO NO CFC OU PELA JUNTA MÉDICA ESPECIAL DO DETRAN/RS

⇒ Independentemente do resultado do exame médico realizado no CFC (apto, apto com restrição, inapto temporário ou inapto definitivo) ou na Junta Médica Especial do DETRAN/RS, o candidato pode entrar com recurso no prazo de 30 dias, contados a partir do conhecimento do resultado. O recurso deve ser dirigido ao DETRAN/RS e será julgado por Junta Especial de Saúde, formada por 03 médicos.

⇒ Para interpor o recurso, o candidato deve:

- preencher o formulário de requerimento disponível no *site* do DETRAN/RS
(<http://www.detran.rs.gov.br/conteudo/1261/recurso-de-resultado-de-exame-medico/avaliacao-psicologica>)
- e pode entregá-lo:
 - **por correio** para o **DETRAN/RS - CPM**, mediante requerimento enviado para: “DETRAN/RS - CPM, Rua Voluntários da Pátria, 1358, 5º andar, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90230-010”; ou
 - nas agências do **Tudo Fácil em Porto Alegre** (Centro, Zona Norte e Zona Sul):
<http://www.detran.rs.gov.br/conteudo/1120/enderecos-e-telefones>

Para os recursos serem aceitos, eles devem ser entregues dentro do prazo.



- Após ter sido instaurado o recurso, caso o interessado desista da realização do exame, deverá preencher o **Formulário de Requerimento de Desistência de Instauração de Recurso** e pode entregá-lo:
 - pessoalmente no **CFC**, que enviará requerimento por e-mail ao DETRAN/RS;
 - **por correio** para o **DETRAN/RS - CPM**, mediante requerimento enviado para: “DETRAN/RS - CPM, Rua Voluntários da Pátria, 1358, 5º andar, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90230-010”; ou
 - nas agências do **Tudo Fácil em Porto Alegre** (Centro, Zona Norte e Zona Sul):
<http://www.detrans.rs.gov.br/conteudo/1120/enderecos-e-telefones>

Antes de realizar o exame em grau de recurso, o candidato deve efetuar o pagamento da taxa para a realização de nova perícia e para a expedição de documento de habilitação, caso já não tenha sido paga anteriormente, com a guia fornecida pelo CFC.

1.8 VEÍCULO ADAPTADO DO CFC OU PRÓPRIO PARA UTILIZAÇÃO NAS AULAS E NO EXAME PRÁTICO

⇒ O candidato com Deficiência Física ou com Mobilidade Reduzida pode utilizar os veículos adaptados disponibilizados em alguns CFCs e que são adequados a algumas das deficiências mais usuais.

⇒ Consultar a lista de CFCs com veículos adaptados no *site* do DETRAN/RS em <http://www.detrans.rs.gov.br/conteudo/42033/disponibilizacao-de-veiculos-adaptados> e verificar se o CFC possui veículo com as restrições/adaptações indicadas pela Junta Médica para a sua deficiência.



⇒ O candidato pode, ainda, utilizar veículo próprio, desde que esse contemple todas as adaptações obrigatórias e que conste, no campo de observações do CRLV (Certificado de Registro e de Licenciamento de Veículo), o número do Certificado de Segurança Veicular – CSV - seguido da expressão “veículo para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais” (Portaria DETRAN/RS n.º 98/09).

⇒ O veículo, seja do CFC ou do candidato, deve ser identificado pelo CFC com faixa com a palavra “AUTOESCOLA” e uma placa traseira com “APRENDIZ EM EXAME”. Informe-se no CFC.

⇒ O veículo próprio pode ser adquirido de fábrica (consultar concessionárias) já com algumas adaptações ou essas podem ser realizadas posteriormente ao registro do veículo. No segundo caso, o proprietário, já de posse do laudo emitido pela Junta Médica Especial do DETRAN/RS ou Junta Médica do CETRAN/RS, deve realizar os seguintes procedimentos (Portaria DETRAN/RS n.º 98/09):

I – comparecer a um CRVA (Centro de Registro de Veículos Automotores) do município de registro do veículo e solicitar autorização prévia para realizar as adaptações veiculares (Autorização para Alteração de Característica do Veículo). Veja os endereços dos CRVAs no *site* do DETRAN/RS: <http://www.detrans.gov.br/crva>

II – providenciar as adaptações no veículo;

III – comparecer a uma Instituição Técnica Licenciada (ITL), para obter o Certificado de Segurança Veicular (CSV) relacionadas no *site* do DENATRAN: <http://www.denatrans.gov.br/index.php/instituicao-tecnica-licenciada>

IV – retornar ao CRVA com o veículo adaptado, o CRV anterior, as notas fiscais e o CSV, para solicitar emissão de novos documentos para o veículo (CRV/CRLV) com a informação sobre as alterações efetuadas.*

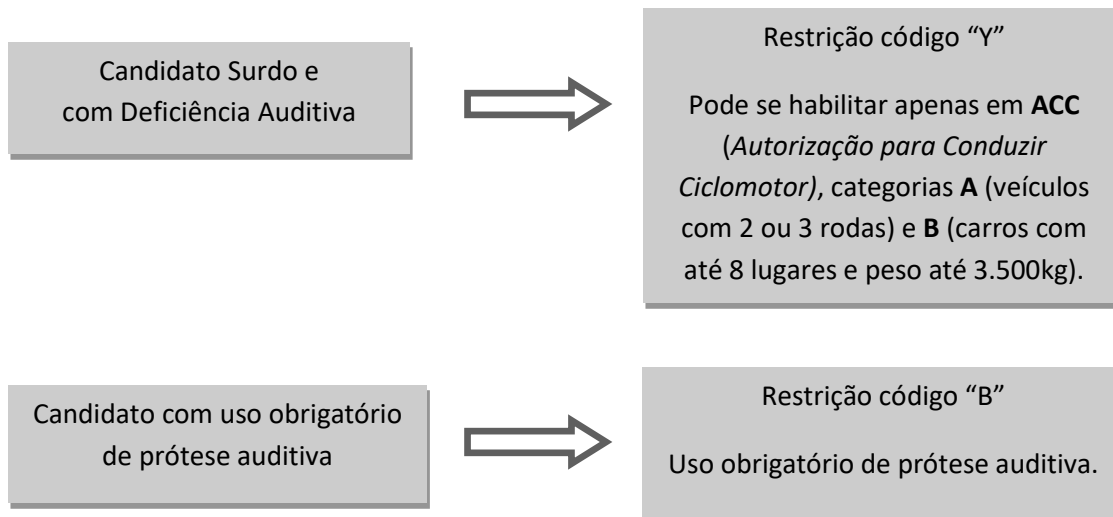
* No campo de observação do CRLV (documento de licenciamento anual do veículo), constará o número do Certificado de Segurança Veicular (CSV), seguido da expressão “veículo para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais”.

** Não haverá qualquer observação referente à exigência de uso de transmissão automática ou semiautomática nem de direção hidráulica.

V – aguardar o recebimento do novo documento CRLV para andar com o veículo.



1.9 AULAS E EXAMES DE HABILITAÇÃO À CONDUÇÃO DE VEÍCULO PARA CANDIDATOS SURDOS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA



⇒ Em algumas etapas do processo de habilitação, o candidato surdo ou com deficiência auditiva poderá estar acompanhado por intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).

⇒ **Exame Médico e Psicológico.** O médico e o psicólogo podem permitir a participação de intérprete em Libras para facilitar a comunicação e garantir a neutralidade do exame.

⇒ **Aulas Teóricas e em Simulador de Direção Veicular.** O candidato surdo ou com deficiência auditiva (restrição Y) deverá, necessariamente, estar acompanhado por intérprete de LIBRAS profissional ou familiar durante essas aulas.

⇒ A opção pelo intérprete de Libras profissional não terá ônus para o candidato e será providenciada por intermédio do CFC.

⇒ Já no caso das provas teóricas e práticas, o DETRAN/RS dispõe de Examinadores de Trânsito e Fiscais de Provas com curso de Libras. Sempre que o candidato necessitar de interpretação para as provas, deve solicitar ao CFC antecipadamente, para que lhe seja agendado e disponibilizado um servidor.



⇒ O DETRAN/RS não permite que haja intérprete durante os exames de direção veicular, que não seja o Examinador de Trânsito designado.

⇒ O DETRAN/RS e a FADERS elaboraram um Dicionário de Trânsito em Libras em 2010, que possui alguns vocábulos usuais nessa área: [http://www.detran.rs.gov.br/upload/20170106110612dicionario de libras.pdf](http://www.detran.rs.gov.br/upload/20170106110612dicionario%20de%20libras.pdf)

⇒ O cadastramento no DETRAN/RS de intérpretes de Libras profissionais para trabalhar em diversas regiões do Estado ocorre de acordo com a [Portaria do DETRAN/RS n.º 294/14](#). O valor da hora-aula a ser remunerada é estabelecido, também, por Portaria do DETRAN/RS. Formulários e informações estão disponíveis no *site* do DETRAN/RS em: <http://www.detran.rs.gov.br/conteudo/35521/formularios/termosbusca=INT%C3%89RPRETE> (Título: Intérprete de Libras).



2 DAS ISENÇÕES DE TRIBUTOS E DOS BENEFÍCIOS – IPVA, ICMS, IPI, IOF

A isenção de tributos para aquisição de veículos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida é um direito previsto em legislação federal e estadual. Os órgãos responsáveis por sua concessão são exclusivamente a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul (SEFAZ/RS), os quais definem critérios, procedimentos e os beneficiários para isenção de IPI, IOF, IPVA e ICMS.

As isenções de tributos a seguir descritas NÃO são concedidas pelo DETRAN/RS.

Os órgãos competentes – Secretaria Estadual da Fazenda ou Receita Federal do Brasil - devem ser consultados, conforme especificado a seguir. Ao final, informamos todos os telefones e endereços de contatos.

O rol de doenças que determinam a concessão de isenção ou benefício varia conforme o tributo e sua legislação específica, assim consulte diretamente o órgão responsável.

Utilizamos este espaço apenas para centralizar e fornecer algumas orientações gerais, por ser uma dúvida frequente em nossos canais de atendimento ao público.



2.1 TRIBUTOS ESTADUAIS – IPVA E ICMS

2.1.1 IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor)



SEFAZ/RS (Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul)

Obtenha e entregue, na Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ/RS), o Requerimento de Isenção de IPVA (Documentação). O requerimento pode ser realizado pela pessoa com deficiência física ou por seu representante legal.

O requerimento para isenção de IPVA, os documentos necessários e a legislação pertinente devem ser conferidos no *site* da SEFAZ (sempre consultar):

https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaDuvidas.aspx?al=I_cds_vei_ipva_df

⇒ A SEFAZ/RS é o único Órgão responsável por conceder ou não a isenção de IPVA. No *site* acima, consideram-se beneficiários: “portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas”.



Locais para entrega da documentação, consultar:

https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaMenu.aspx?MenuAlias=m_servi

Na Capital:

<https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/LocaisDuvidas.aspx>

1ª DRE - Agência IPVA

Rua 24 de Outubro, 844, Porto Alegre

CEP: 90510-000

Telefone: (51) 3323-7900 Fax: (51) 3323-7901

Atendimento: das 9h às 16h

⇒ Para obter a isenção de IPVA, o veículo pode ser NOVO ou USADO, porém deve estar registrado no nome da pessoa com deficiência.

⇒ A pessoa com deficiência deve ser a proprietária do veículo, mas não precisa ser a condutora.

⇒ A documentação a apresentar é diferente de acordo com o tipo de deficiência, se o beneficiário é ou não o condutor do veículo, e se o veículo é novo ou usado.

⇒ A isenção de IPVA é concedida apenas para 01 (um) veículo em nome da pessoa com deficiência e o valor médio no mercado desse veículo não pode ultrapassar 5.094 UPFs (Unidades Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – UPF-RS). O limite para o ano de 2017 é de R\$ 93.078,58.



(Acompanhar no site da Secretaria Estadual da Fazenda a variação desse valor).

⇒ A legislação aplicável e atualizada pode ser conferida nos *sites* da Assembleia Legislativa do Estado - <http://www.al.rs.gov.br> - e na Secretaria Estadual da Fazenda - <http://www.sefaz.rs.gov.br>. (a legislação em vigor sempre pode sofrer alterações, portanto orientamos a consultá-la diretamente nesses *sites*).

⇒ Atualmente, a legislação em vigor é: Lei Estadual n.º 8.115/85, Lei Estadual n.º 13.320/09, Decreto Estadual n.º 32.144/85, Instrução Normativa DRP n.º 45/98, Convênio ICMS n.º 38/12



DEFICIENTE FÍSICO PROPRIETÁRIO E CONDUTOR:

1. Formulário de isenção preenchido e assinado (disponível no *site* da SEFAZ/RS, escolher Formulário específico no item “2. Documentação”).
2. Documento de Identificação do Proprietário do Veículo (RG, CNH...)
3. Comprovante de assinatura e da capacidade de representação do requerente quando o proprietário for incapaz;
4. Laudo médico original emitido pelo DETRAN/RS e que especifique o tipo de deficiência física.* Dúvidas, esclarecer diretamente com a SEFAZ/RS.

** Lembramos que o objetivo da avaliação médica por órgão de trânsito (CFC, DETRAN/RS, CETRAN/RS) é para habilitação de candidatos a condutor de veículos automotor em via pública.*

*** Não há previsão legal de inclusão de restrição na CNH com exigência de adaptação para atender a pedido do candidato. A decisão é exclusiva da Junta Médica para atender o interesse público e a segurança no trânsito. O foco é “verificar se o candidato está apto a dirigir um veículo e quais adaptações veiculares são devidas para que o faça com segurança em via pública”.*

****A legislação que define quais doenças e deficiências devem ser consideradas quando se trata de habilitação de um condutor e a legislação para isenção de tributos para aquisição de veículos são diferentes. Consultar a Secretaria Estadual da Fazenda sobre o rol de doenças*



que permitem a concessão de isenção tributária para veículos. São competências, órgãos e finalidades diversas.

****A legislação que define quais doenças e deficiências devem ser consideradas quando se trata de habilitação de um condutor e a legislação para isenção de tributos para aquisição de veículos são diferentes. Consultar a Secretaria Estadual da Fazenda sobre o rol de doenças que permitem a concessão de isenção tributária para veículos. São competências, órgãos e finalidades diversas.*

***** Candidatos com câncer ou outro tipo de patologia que não apresentem prejuízo importante nos membros envolvidos na direção, podem ser considerados aptos pelo DETRAN/RS para a condução de veículos sem a necessidade de adaptações veiculares. É avaliada a competência para dirigir sem prejuízo à segurança.*

****** Requerimentos, Recursos ou Reclamações com relação à concessão de isenção de IPVA devem ser direcionados exclusivamente ao órgão responsável: Secretaria Estadual da Fazenda (www.sefaz.rs.gov.br)*

5. Documento de Aquisição do Veículo:

- a) Veículo Novo: cópia da Nota Fiscal de aquisição.
- b) Veículo Usado: cópia do Certificado de Registro e de Licenciamento do Veículo (CRLV).

+ DEFICIENTE FÍSICO OU VISUAL NÃO CONDUTOR:

1. Formulário de isenção preenchido e assinado (disponível no *site* da SEFAZ/RS, escolher Formulário específico no item “2. Documentação”).
2. Documento de Identificação do Proprietário do Veículo (RG, ...).
3. Documento de Identificação do Representante Legal se o proprietário for incapaz (RG, CNH...).
4. Laudo médico:
 - a) Veículo Novo: cópia do laudo apresentado à Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI **ou**
 - b) Veículo Usado: laudo de perícia médica, conforme formulário do Anexo J7 da Instrução Normativa DRP n.º 45/98 (*site* da SEFAZ), que



especifique o tipo de deficiência física ou visual, emitido por prestador de serviço público de saúde, ou de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS - Sistema Único de Saúde (Anexo V do Convênio de ICMS do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ - do Ministério da Fazenda n.º 38/12).

5. Documento de Aquisição do Veículo:

a) Veículo Novo: cópia da Nota Fiscal de aquisição.

b) Veículo Usado: cópia do Certificado de Registro e de Licenciamento do Veículo (CRLV).



DEFICIENTE INTELECTUAL SEVERO OU PROFUNDO E AUTISTA:

1. Formulário de isenção preenchido e assinado (disponível no *site* da SEFAZ/RS, escolher Formulário específico no item “2. Documentação”).

2. Documento de Identificação do Proprietário do Veículo (RG, ...).

3. Documento de Identificação do Representante Legal se o proprietário for incapaz (RG, CNH...).

4. Laudo de Avaliação emitido em conjunto por médico e psicólogo, nos formulários específicos conforme Anexos III e IV do Convênio de ICMS do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) do Ministério da Fazenda n.º 38/12, seguindo os critérios diagnósticos constantes da Portaria Interministerial nº 2, de 21 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos, ou outra que venha a substituí-la, emitido por prestador de serviço público de saúde, ou de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS - Sistema Único de Saúde. (Anexo V do Convênio de ICMS do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) do Ministério da Fazenda n.º 38/12).

5. Documento de Aquisição do Veículo:

a) Veículo Novo: cópia da Nota Fiscal de aquisição.

b) Veículo Usado: cópia do Certificado de Registro e de Licenciamento do Veículo (CRLV).



2.1.2 ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) – SEFAZ/RS



SEFAZ/RS (Secretaria Estadual da Fazenda)

Obtenha e entregue, na Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ/RS), o Requerimento de Isenção de ICMS (escolher Formulário específico no item “2. Documentação”, “Solicitação de Isenção ICMS”). O requerimento pode ser realizado pela pessoa com deficiência física ou por seu representante legal.

O requerimento para isenção de ICMS, os documentos necessários e a legislação pertinente devem ser conferidos no *site* da SEFAZ (consultar sempre):

https://www.sefaz.rs.gov.br/site/MontaDuvidas.aspx?al=l_cds_vei_icms_port_df

⇒ A SEFAZ/RS é o único Órgão responsável por conceder ou não a isenção de ICMS.

⇒ Locais para entrega da documentação, consultar:

https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaMenu.aspx?MenuAlias=m_servinf_loc

• Na Capital, consultar:

<https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/LocaisDuvidas.aspx>

⇒ O veículo deve ser NOVO, de fabricação NACIONAL e registrado no Detran em nome de pessoa com deficiência física, visual, intelectual severa ou profunda, paraplégico ou autista com “completa incapacidade para dirigir veículo comum”.

⇒ O Convênio de ICMS do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) do Ministério da Fazenda n.º 38/12, em sua cláusula



segunda, dispõe o seguinte (ver mais detalhes e complementações nos Anexos do Convênio):

- I - deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II - deficiência visual, aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;
- III - deficiência mental severa ou profunda, aquela que apresenta o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;
- IV - autismo aquela que apresenta transtorno autista ou autismo atípico e gera a incapacidade de dirigir, caracterizados nas seguintes formas:
 - a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
 - b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

⇒ Exige-se também que o veículo enquadre-se nas condições para obter isenção de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados – ver detalhes adiante) pela Receita Federal. Assim, o requerente deve apresentar original e cópia da autorização expedida pela Receita Federal para aquisição do veículo com isenção de IPI. A Portaria Interministerial do Ministro da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos nº 02/03, considerar apto à concessão de isenção de IPI a pessoa com “deficiência mental severa/profunda” e autismo, além de definir o que é deficiência física, visual e mental.



⇒ Deve ser entregue comprovante de condições financeiras para adquirir e para manter o veículo, podendo ser a Declaração do Imposto de Renda do último exercício com o Recibo de Entrega ou outro documento comprobatório de renda. Esse comprovante pode ser da pessoa com deficiência ou autista, de seu parente em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, de seu cônjuge ou companheiro em união estável, ou, ainda, de seu representante legal.

⇒ O requerente deve apresentar, ainda, comprovante de residência.

⇒ O requerente da isenção de ICMS pode ser condutor ou não do veículo. Pode haver condutores indicados e autorizados pelo proprietário, os quais deverão apresentar cópia da CNH à SEFAZ/RS. A documentação a ser entregue difere para essa situação (consultar *site* da SEFAZ/RS).

⇒ O valor de venda do veículo ao consumidor não pode ser superior a R\$70.000 (setenta mil reais).

⇒ O adquirente não pode ter débitos pendentes com a Receita Estadual.

⇒ A legislação aplicável e atualizada pode ser conferida nos sites da Assembleia Legislativa do Estado e na Secretaria Estadual da Fazenda (a legislação em vigor pode sofrer alterações, portanto orientamos a consultá-la nesses *sites*). Atualmente, a legislação em vigor é: Lei Estadual n.º 13.320/09, Lei Estadual n.º 8.820/89, Convênio ICMS n.º 38/12, Decreto Estadual n.º 37.699/97, Portaria Interministerial do Ministro da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos n.º 02/03, Decreto Nacional n.º 3.298/99.



+ CASO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA SEJA O CONDUTOR DO VEÍCULO - APRESENTAR TAMBÉM ESSES DOCUMENTOS:

1. Original e cópia do Laudo de perícia médica fornecido pelo DETRAN do domicílio do interessado, que especifique o tipo de deficiência física quando o beneficiário for o condutor do veículo*. Dúvidas, esclarecer com a SEFAZ/RS.

** Lembramos que o objetivo da avaliação médica por órgão de trânsito (CFC, DETRAN/RS, CETRAN/RS) é para habilitação de candidatos a condutor de veículos automotor em via pública.*

*** Não há previsão legal de inclusão de restrição na CNH com exigência de adaptação para atender a pedido do candidato. A decisão é exclusiva da Junta Médica para atender o interesse público e a segurança no trânsito. O foco é “verificar se o candidato está apto a dirigir um veículo e quais adaptações veiculares são obrigatórias para que o faça com segurança em via pública”.*

****A legislação que define quais doenças e deficiências devem ser consideradas quando se trata de habilitação de um condutor e a legislação para isenção de tributos para aquisição de veículos são diferentes. Consultar a Secretaria Estadual da Fazenda sobre o rol de doenças que permitem a concessão de isenção tributária para veículos. São competências, órgãos e finalidades diversas.*

***** Candidatos com câncer ou outro tipo de patologia que não apresentem prejuízo importante nos membros envolvidos na direção, podem ser considerados aptos pelo DETRAN/RS para a condução de veículos sem a necessidade de adaptações veiculares. É avaliada a competência para dirigir sem prejuízo à segurança.*

****** Requerimentos, Recursos ou Reclamações com relação à concessão de isenção de ICMS devem ser direcionados exclusivamente ao órgão responsável: Secretaria Estadual da Fazenda (www.sefaz.rs.gov.br)*

2. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na qual constem as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo. Quando o interessado necessitar do veículo com característica específica para obter a CNH, poderá adquiri-lo com isenção sem a apresentação da respectiva cópia autenticada.



CASO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NÃO SEJA O CONDUTOR DO VEÍCULO - APRESENTAR TAMBÉM ESSES DOCUMENTOS:

1. Original e cópia do Laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI.
2. Laudo de Avaliação emitido em conjunto por médico e psicólogo, nos formulários específicos conforme Anexos III e IV do Convênio de ICMS do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) do Ministério da Fazenda n.º 38/12, seguindo os critérios diagnósticos constantes da Portaria Interministerial nº 2, de 21 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos ou outra que venha a substituí-la, emitido por prestador de serviço público de saúde, ou de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS - Sistema Único de Saúde. (Anexo V do Convênio de ICMS do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) do Ministério da Fazenda n.º 38/12.
3. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de todos os condutores autorizados.
4. Declaração com o nome de todos os condutores autorizados a conduzir o veículo, de acordo com o formulário do Anexo VI do Convênio de ICMS do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) do Ministério da Fazenda n.º 38/12.
5. Documento que comprove a representação legal da pessoa com deficiência ou autista, se for o caso.

2.1.3 Legislação para Isenção de IPVA e ICMS

A legislação aplicável e atualizada pode ser conferida diretamente nos *sites* da Assembleia Legislativa do Estado e na Secretaria Estadual da Fazenda.

A legislação em vigor pode sofrer alterações, portanto orientamos a consultá-la diretamente nesses *sites*. Atualmente, a legislação em vigor é:

* Lei Estadual nº 8.115/85:

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109693>



* Lei Estadual n.º 13.320/09 - consolida toda a legislação estadual pertinente à pessoa com deficiência:
[http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei n.º 13320&idNorma=951&tipo=pdf](http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%2013320&idNorma=951&tipo=pdf)

* Lei Estadual n.º 8.820/89:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109360&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=8820>

* Decreto Estadual nº 32.144/85:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109694>

* Decreto Estadual n.º 37.699/97:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109362&inpCodDispositive=4255389>

* Instrução Normativa do Departamento da Receita Pública Estadual (DRP) nº 045/98:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109367>

* Portaria Interministerial do Ministro da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos nº 02/03:
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/documentos/portaria-sedh-ms-no-2-2003.pdf/view>

⇒ A Lei Estadual n.º 13.320/09, art. 89, considera:

A pessoa com deficiência física e a paraplégica, proprietária de veículo automotor, de uso terrestre e de fabricação nacional ou estrangeira, em relação ao veículo adaptado às suas necessidades, em razão da deficiência física ou da paraplegia, é isenta do pagamento devido anualmente ao Estado do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, instituído pela Lei n.º 8.115/85.

⇒ Já a Lei Estadual nº 8.115/85 e o Decreto Estadual n.º 32.144/85 consideram:

- a) **Deficiência Física:** aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- b) **Deficiência Visual:** aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção,



ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

- c) **Deficiência Mental Severa ou Profunda:** aquela que apresenta o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;*
- d) **Autismo:** aquela que apresenta transtorno autista ou autismo atípico.*

⇒ O Convênio de ICMS do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) do Ministério da Fazenda n.º 38/12, em sua cláusula segunda, dispõe o seguinte (ver mais detalhes e complementações nos Anexos do Convênio):

- I - deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;*
- II - deficiência visual, aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;*
- III - deficiência mental severa ou profunda, aquela que apresenta o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;*
- IV - autismo aquela que apresenta transtorno autista ou autismo atípico e gera a incapacidade de dirigir, caracterizados nas seguintes formas:*
 - a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;*
 - b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.*



2.2 TRIBUTOS FEDERAIS – IPI E IOF – RECEITA FEDERAL

- ⇒ A isenção de IPI e de IOF com os documentos necessários devem ser requeridos eletronicamente no site da **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, por meio do Sistema de Concessão de Isenção de IPI/IOF (Sisen).
- ⇒ A Receita Federal do Brasil fornece informações pelo seu site Receita Federal do Brasil e em suas Unidades de Atendimento no RS.

Os formulários eletrônicos para isenção de IPI e IOF podem ser obtidos diretamente no *site* da Receita Federal, bem como a lista atualizada de documentos a serem digitalizados e anexados:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/isencao-ipi-iof-pessoas-fisicas>

- ⇒ **A Receita Federal do Brasil é o único Órgão responsável por conceder ou não a isenção de IPI e IOF.**



2.2.1 IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)

⇒ As pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, ainda que menores de 18 (dezoito) anos, poderão adquirir, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, veículo automotor com isenção do IPI, desde que se enquadrem nos requisitos previstos na Instrução Normativa RFB n.º 1.751/17, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) n.º 1.769/17, na Lei Nacional n.º 8.989/95, Decreto Nacional n.º 8.950/16, Portaria Interministerial do Ministro da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos nº 02/03 e demais legislação pertinente.

⇒ Consultar o texto normativo completo e acompanhar as atualizações diretamente no *site* da Receita Federal do Brasil.

⇒ O veículo deverá ser adquirido por pessoa com plena capacidade jurídica. No caso dos interditos, a aquisição será por seu curador e esse responde solidariamente pelo imposto que deixar de ser pago. (§3º do art. 1º da Lei Nacional n.º 8.989/95).

⇒ No *site* da Receita Federal, de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) n.º 1.769/17 e seus anexos, verificam-se os requisitos e enquadramentos para que o Laudo de Avaliação para isenção de IPI seja expedido:

a) **DEFICIENTE FÍSICO OU VISUAL** (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) n.º 1.769/17 e seu Anexo V). O Laudo para isenção de IPI só poderá ser emitido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade (itens I a III), manifestando-se sob uma das formas de deficiência física (item IV) ou visual (item V).

I. Deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o



desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

- II. *Deficiência permanente: a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.*
- III. *Incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.*
- IV. *Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.*
- V. *Deficiência visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, depois da melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (Tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações (§2º do art. 1º da Lei Nacional nº 8.989/95).*

b) DEFICIENTE INTELLECTUAL SEVERO OU PROFUNDO (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) n.º 1.769/17 e seu Anexo VII, Portaria Interministerial do Ministro da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos nº 02/03). *O Laudo para isenção de IPI só poderá ser emitido se atender aos quesitos abaixo (item I.) e contemplar única e exclusivamente os níveis severo/grave (item II.) ou profundo da deficiência mental (Item III.):*

- VI. *Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; h) trabalho.*
- VII. *Deficiência Mental Severa (Retardo Mental Grave)*: déficit significativo na comunicação, que pode ser feita através de palavras simples; atraso acentuado no desenvolvimento psicomotor; alteração acentuada no padrão de marcha (dispraxia); autocuidados simples sempre desenvolvidos sob rigorosa supervisão; déficit intelectual atendendo ao nível severo.*
- VIII. *Deficiência Mental Profunda (Retardo Mental Profundo)*: grave atraso na fala e linguagem com comunicação eventual através de fala estereotipada e*



rudimentar; retardo psicomotor gerando grave restrição de mobilidade (incapacidade motora para locomoção); incapacidade de autocuidado e de atender a suas necessidades básicas; outros agravantes clínicos e associação com outras manifestações neuropsiquiátricas; déficit intelectual atendendo ao nível profundo.

** Na CID-10 o termo Deficiência Mental é referendado como Retardo Mental. Deficiência Mental Severa corresponde à Deficiência Mental Grave.*

- c) **PESSOA COM TRANSTORNO AUTISTA OU AUTISTA ATÍPICO** (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) n.º 1.769/17 e seu Anexo VIII, Portaria Interministerial do Ministro da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos nº 02/03). O Laudo para isenção de IPI só poderá ser emitido se atender aos quesitos abaixo.

❖ **TRANSTORNO AUTISTA**

Preenchimento do Eixo A e B:

Eixo A - Preencher um total de 6 (seis) ou mais dos seguintes itens observando-se os referenciais mínimos grifados para cada item, ou seja:

(1) **COMPROMETIMENTO QUALITATIVO DA INTERAÇÃO SOCIAL, MANIFESTADO POR PELO MENOS DOIS DOS SEGUINTE ASPECTOS:**

- . *Comprometimento acentuado no uso de múltiplos comportamentos não verbais, tais como contato visual direto, expressão facial, posturas corporais e gestos para regular a interação social;*
- . *Fracasso em desenvolver relacionamentos com seus pares apropriados ao nível de desenvolvimento;*
- . *Ausência de tentativas espontâneas de compartilhar prazer, interesses ou realizações com outras pessoas (p.ex. não mostrar, trazer ou apontar objetos de interesse);*
- . *Ausência de reciprocidade social ou emocional;*

(2) **COMPROMETIMENTO QUALITATIVO DA COMUNICAÇÃO, MANIFESTADO POR PELO MENOS UM DOS SEGUINTE ASPECTOS:**

- . *Atraso ou ausência total de desenvolvimento da linguagem falada (não acompanhamento por uma tentativa de compensar por meio de modos alternativos de comunicação, tais como gestos ou mímica);*
- . *Em indivíduos com fala adequada, acentuado comprometimento da capacidade de iniciar ou manter uma conversa;*
- . *Uso estereotipado e repetitivo da linguagem idiossincrática;*
- . *Ausência de jogos ou brincadeiras de imitação social variados e espontâneos próprios do nível de desenvolvimento;*



(3) PADRÕES RESTRITOS E REPETITIVOS DE COMPORTAMENTO, INTERESSES E ATIVIDADES, MANIFESTADOS POR PELO MENOS UM DOS SEGUINTE ASPECTOS:

- . Preocupação insistente com um ou mais padrões estereotipados e restritos de interesse, anormais em intensidade ou foco;
- . Adesão aparentemente inflexível a rotinas ou rituais específicos e não funcionais;
- . Maneirismos motores estereotipados e repetitivos (p.ex., agitar ou torcer mãos e dedos ou movimentos complexos de todo o corpo);
- . Preocupação persistente com partes de objetos.

Eixo B - Atrasos ou funcionamento anormal em pelo menos umas das seguintes áreas, com início antes dos 3 (três) anos de idade: (1) interação social, (2) linguagem para fins de comunicação social ou (3) jogos imaginativos ou simbólicos.

❖ AUTISMO ATÍPICO:

No autismo atípico o desenvolvimento anormal e/ou comprometimento pode se manifestar pela primeira vez depois da idade de três anos; e/ou há anormalidades demonstráveis insuficientes em uma ou duas das três áreas de psicopatologia requeridas para o diagnóstico de autismo (a saber, interações sociais recíprocas, comunicação e comportamento restrito, estereotipado e repetitivo) a despeito de anormalidades características em outra(s) área(s).

Para o diagnóstico de Autismo Atípico, os critérios sintomatológicos são semelhantes aos do Transtorno Autista, ou seja: desenvolvimento anormal ou alterado manifestado na primeira infância nas seguintes áreas do desenvolvimento: interações sociais, comunicação e comportamento. Porém pode apresentar-se com menor grau de comprometimento e ou associado a outras condições médicas.

- a) É necessária a presença de pelo menos um critério sintomatológico para os itens da área do comportamento qualitativo de interação social;
- b) Comprometimento qualitativo da interação social, manifestado pelos seguintes aspectos:
 - . Comprometimento acentuado no uso de múltiplos comportamentos não verbais, tais como contato visual direto, expressão facial, posturas corporais e gestos para regular a interação social;
 - . Fracasso em desenvolver relacionamentos com seus pares apropriados ao nível de desenvolvimento.
 - . Ausência de tentativas espontâneas de compartilhar prazer, interesses ou realizações com outras pessoas (p.ex. não mostrar, trazer ou apontar objetos de interesse);
 - . Ausência de reciprocidade social ou emocional.



- c) *Pode haver ausência dos critérios sintomatológicos em uma das áreas da comunicação e/ou de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades.*
- d) *O início dos sintomas pode se manifestar até os 5 (cinco) anos de idade.*

O veículo deve:

- a) ser automóvel de passageiros ou veículo misto;
- b) novo e de fabricação nacional e
- c) estar classificado na posição 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), anexa ao Decreto Nacional n.º 8.950/16.

⇒ **O pedido de isenção é realizado eletronicamente pelo site da Receita Federal, por meio do Sistema de Concessão de Isenção de IPI/IOF (Sisen), pela pessoa com *deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas*, ou por seu representante legal. Os documentos exigidos deverão ser digitalizados para serem enviados por meio do sistema.**

⇒ **O requerimento pode ser apresentado por procurador legalmente constituído, inclusive mediante procuração eletrônica, de acordo com a Instrução Normativa RFB n.º 1.751/17.**



⇒ O requerente declarará que:

1. possui disponibilidade financeira ou patrimonial compatível com o valor do veículo a ser adquirido, nos termos do art. 5º da Lei Nacional nº 10.690/03 e inciso I do §2º do art. 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) n.º 1.769/17, salvo se a aquisição for feita mediante financiamento bancário;
2. não há contra si impedimentos legais à obtenção de benefícios fiscais, em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Nacional nº 8.429/92, no inciso II do art. 6º da Lei Nacional nº 10.522/02, no art. 10 da Lei Nacional nº 9.605/98 e no inciso I do §2º do art. 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) n.º 1.769/17;
3. que está regular com a Previdência Social, nos termos do §4º do art. 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) n.º 1.769/17.

⇒ Deverão ser anexadas ao requerimento, por meio do Sisen, cópias digitalizadas:

1. do Laudo de Avaliação (caso não tenha sido emitido laudo de avaliação eletrônico) emitido por:
 - prestador de serviço público de saúde ou
 - por serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS), ou
 - por intermédio de serviço social autônomo, sem fins lucrativos, criado por lei, ou
 - pelo Detran; e
2. da Certidão de Nascimento atualizada do beneficiário, na qual esteja identificado o seu responsável legal, no caso de requerimento transmitido por tutor ou curador.



⇒ **Prazos (Lei Nacional n.º 8.989/95 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) n.º 1.769/17):**

- a) O direito à aquisição com a isenção **poderá ser exercido apenas uma vez a cada 2 anos**, sem limite do número de aquisições. Não será possível nova isenção nesse período mesmo que haja ocorrência de furto, roubo ou perda total do veículo.
- b) O prazo de 2 anos deverá ser obedecido para uma nova aquisição de veículo com isenção do IPI, e terá como termo inicial de contagem a data de emissão da Nota Fiscal da aquisição anterior com a isenção do imposto.
- c) O prazo de validade da autorização para a compra do veículo será de **270 (duzentos e setenta) dias**, contado a partir da data em que foi disponibilizada no Sisen, ou da data de sua emissão nos demais casos. Caso não a utilize nesse prazo, deverá formalizar novo pedido.

⇒ A isenção do IPI não se aplica:

- às operações de arrendamento mercantil (*leasing*) nem
- aos acessórios ou quaisquer dispositivos que não façam parte do modelo padrão de veículo ofertado pelo fabricante, instalados por este ou por terceiros.



2.2.2 IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários)

⇒ Os condutores com deficiência física poderão adquirir, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, veículo automotor com isenção do IOF, desde que se enquadrem nos requisitos previstos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) n.º 1.769/17 e na Lei Nacional n.º 8.383/91.

⇒ Consultar o texto normativo completo e acompanhar as atualizações diretamente no *site* da Receita Federal do Brasil.

⇒ Apenas automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE) podem ser adquiridos com isenção de IOF.

⇒ O benefício só poderá ser utilizado **uma única vez** (alínea a do §1º do art. 72 da Lei Nacional n.º 8.383/91).

⇒ A isenção do IOF não se aplica:
- às operações de arrendamento mercantil (*leasing*) nem
- aos acessórios ou quaisquer dispositivos que não façam parte do modelo padrão de veículo ofertado pelo fabricante, instalados por este ou por terceiros.

⇒ O veículo não deve ser vendido antes de 3 anos contados da aquisição, sob pena de ressarcimento da isenção de IOF.

⇒ Para requerer a isenção, a pessoa com deficiência precisa estar habilitada no Detran. Sua avaliação médica deve constatar a total incapacidade para dirigir um automóvel convencional e exigir o uso de veículo adaptado.

⇒ O adquirente não pode ter débitos com a Previdência Social.



⇒ O laudo de perícia médica deve ser expedido pelo DETRAN do Estado de residência permanente do requerente, especificando (inciso IV do art. 72 da Lei Nacional n.º 8.383/91):

a) o tipo de defeito físico e a total incapacidade do requerente para dirigir automóveis convencionais;

b) a habilitação do requerente para dirigir veículo com adaptações especiais, descritas no referido laudo.

⇒ **O pedido de isenção é realizado eletronicamente pelo site da Receita Federal, por meio do Sistema de Concessão de Isenção de IPI/IOF (Sisen). Os documentos exigidos deverão ser digitalizados para serem enviados por meio do sistema.**

⇒ **O requerimento pode ser apresentado por procurador legalmente constituído, inclusive mediante procuração eletrônica, de acordo com a Instrução Normativa RFB n.º 1.751/17.**

** Lembramos que o objetivo da avaliação médica por órgão de trânsito (CFC, DETRAN/RS, CETRAN/RS) é para habilitação de candidatos a condutor de veículos automotor em via pública.*

*** Não há previsão legal de inclusão de restrição na CNH com exigência de adaptação para atender a pedido do candidato. A decisão é exclusiva da Junta Médica para atender o interesse público e a segurança no trânsito. O foco é “verificar se o candidato está apto a dirigir um veículo e quais adaptações veiculares são obrigatórias para que o faça com segurança em via pública”.*

****A legislação que define quais doenças e deficiências devem ser consideradas quando se trata de habilitação de um condutor e a legislação para isenção de tributos para aquisição de veículos são diferentes. Consultar a Receita Federal do Brasil sobre o rol de doenças que permitem a concessão de isenção tributária para veículos. São competências, órgãos e finalidades diversas.*

***** Candidatos com câncer ou outro tipo de patologia que não apresentem prejuízo importante nos membros envolvidos na direção, podem ser considerados aptos pelo DETRAN/RS para a condução de veículos sem a necessidade de adaptações veiculares. É avaliada a competência para dirigir sem prejuízo à segurança.*

****** Requerimentos, Recursos ou Reclamações com relação à concessão de isenção de IOF devem ser direcionados exclusivamente ao órgão responsável: Receita Federal do Brasil.*



2.2.3 Legislação para Isenção de IPI e IOF

A legislação aplicável e atualizada pode ser conferida no *site* da Receita Federal do Brasil. Como a legislação em vigor pode sofrer alterações, orientamos a consultá-la também no *site* do Senado Federal.

Atualmente, a legislação em vigor é:

* Lei Nacional nº 8.989/95 e suas alterações (IPI):

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8989compilado.htm

* Lei Nacional n.º 8.383/91 e suas alterações (IOF):

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8383.htm

* Decreto Nacional nº 3.298/99:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm

* Decreto Nacional nº 8.950/16 (IPI):

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2016/Decreto/D8950.htm

* Portaria Interministerial do Ministro da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos nº 02/03:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/documentos/portaria-sedh-ms-no-2-2003.pdf/view>

* Instrução Normativa da Receita Federal 1751/17:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=87210&visao=anotado>

* Instrução Normativa da Receita Federal 1769/17:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=88750>

⇒ A Portaria Interministerial do Ministro da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos nº 02/03, além de considerar o autismo para a concessão de isenção de IPI, define como deficiência:



- I - *deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;*
- II - *deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;*
- III - *deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:*
 - a) *comunicação;*
 - b) *cuidado pessoal;*
 - c) *habilidades sociais;*
 - d) *utilização da comunidade;*
 - e) *saúde e segurança;*
 - f) *habilidades acadêmicas;*
 - g) *lazer; e*
 - h) *trabalho.*

⇒ A Lei Nacional nº 8.989/95 (§§1º e 2º do art. 1º) e suas alterações considera como pessoa com deficiência aquela que *apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.* Como pessoa com deficiência visual, considera *aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações.*



3 OUTRAS INFORMAÇÕES

3.1 DA LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA RELATIVA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Lei Estadual n.º 13.320/09 reuniu diversas legislações relativas à pessoa com deficiência no Estado: conheça seus direitos.

3.2 DA SEMANA ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Foi instituída no Estado do Rio Grande do Sul a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência de 21 a 28 de agosto de cada ano. Lei Estadual n.º 13.320/09.

3.3 CREDENCIAL PCD - CARTÃO DE ESTACIONAMENTO

- ⇒ Essa Credencial permite o uso de Vagas de Estacionamento Exclusivas para Pessoa com Deficiência e deve ficar exposta sobre o painel do veículo.
- ⇒ Dirija-se à Prefeitura do seu município para obter informações. Cada município controla e regula o estacionamento em sua área de competência.
- ⇒ Exceção: apenas no caso de o município não estar integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, o DETRAN/RS emitirá a credencial.
- ⇒ Legislação: Resolução do CONTRAN n.º 304/08



4 CONTATOS NO ESTADO

DETRAN/RS: www.detran.rs.gov.br

- ❖ **Disque-Detran:** 0800-5103311 (ligações estaduais)
(51) 3288-2000 (ligações de celulares ou de outros Estados)
- ❖ **Correspondência:** Rua Voluntários da Pátria, 1358, 5º andar, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90230-010
- ❖ **Atendimento Pessoal em Porto Alegre (7h30min às 19h30min):**
 - **Tudo Fácil Centro:** Av. Borges de Medeiros, 521, Centro
 - **Tudo Fácil Zona Norte:** Rua Domingos Rubbo, 51, Bairro Cristo Redentor
 - **Tudo Fácil Zona Sul:** Av. Wenceslau Escobar, 2.666, Bairro Tristeza

CFCs (Centros de Formação de Condutores):

Endereços dos CFCs no *site* do DETRAN/RS, “Locais de Atendimento – CFCs”:
www.detran.rs.gov.br/cfc

CRVAs (Centros de Registro de Veículos Automotores):

Endereços dos CRVAs no *site* do DETRAN/RS, “Locais de Atendimento Veículos – CRVAs”:
www.detran.rs.gov.br/crva

FADERS: www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br

Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades do Rio Grande do Sul

Rua Duque de Caxias, 418, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-280

Telefone: (51) 3287-6500



SEFAZ/RS: www.sefaz.rs.gov.br

Secretaria Estadual da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1044, 1º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-001 (atendimento pessoal com agendamento)

Telefone: (51) 3214-5000 (Geral)

(51) 3323-7900 (CAC-IPVA)

(51) 3214-5550 (CAC-ICMS)

Endereços e Telefones das Unidades de Atendimento ao Contribuinte em Outros Municípios no RS (acessar site www.sefaz.rs.gov.br)

SJDH: www.sdstjdh.rs.gov.br

Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos

Av. Borges de Medeiros, 1501, 11º andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900

Telefone: (51) 3288-6400

5 CONTATOS FEDERAIS

RECEITA FEDERAL DO BRASIL: www.receita.fazenda.gov.br

Endereços e Telefones das Unidades de Atendimento ao Contribuinte nos Municípios do RS (acessar site www.receita.fazenda.gov.br)

Telefones na Capital: (51) 3228-2802, 3224-7316, 3455-2000, 146



© 2018 Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul (DETRAN/RS)

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
José Ivo Sartori

SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS
Raffaele Marsiaj Quinto Di Cameli

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –
DETRAN
Ildo Mário Szinvelski

DIRETORIA TÉCNICA
Mauro Borges Delvaux

Elaboração:
DIVISÃO DE EXAMES TEÓRICOS E PRÁTICOS DE
HABILITAÇÃO – DIVEX

Coordenadoria de Exames Teóricos - CET

DIVISÃO DE HABILITAÇÃO – DIVHAB
Coordenadoria de Processo de Habilitação –
CPH

Coordenaria Psicológica e Médica – CPM

DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS – DRV

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ACS

Endereço do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS:

Av. Voluntários da Pátria, 1358 – 5º andar – Centro – Porto Alegre, RS. CEP 90030-131.

Site: www.detran.rs.gov.br

Disque-Detran: 0800-5103311 (ligações estaduais)

Telefone: (51)3288-2000 (ligações de celulares ou de outros Estados)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D419o

Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul.

Orientação para Pessoas com Deficiência Física ou com Mobilidade Reduzida: habilitação com o DETRAN/RS e isenções de tributos para aquisição de veículos com a Receita Federal: IPI e IOF e a Secretaria Estadual da Fazenda: IPVA e ICMS [recurso eletrônico] / Departamento Estadual de Trânsito do RS – 2.ed. rev. atual. – Porto Alegre: DETRAN/RS, 2018.

46f.

1. Carteira Nacional de Habilitação. 2. Portadores de Necessidades Especiais. 3. Isenção de Impostos. I. Divisão de Exames Teóricos e Práticos. II. Divisão de Habilitação. III. Divisão de Registro de Veículos. IV. Assessoria de Comunicação. V. Título.

CDU 342.726:656.052.8-056.26(816.5)